



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	5
 SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	8
Licitações e Contratos	8
Atas de Sessões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **VIRADOURO**.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz

e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de **VIRADOURO** fica assim constituído:

I. Do Poder Público

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante da Infraestrutura; e,
- f) Um representante da Câmara Municipal.

II. Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes;
- c) Um representante dos Bares Diferenciados;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Músicos;
- f) Um representante dos Lojistas;
- g) Um representante dos Pescadores;
- h) Um representante do Promotores de Eventos;
- i) Um representante dos Proprietário de Postos de Combustíveis;

- j) Um representante da Imprensa;
- k) Um representante da Associação Comercial;
- l) Um representante da Capre;

III. De outros, sem direito a Voto:

- a) Um representante da Polícia Militar;
- b) Um representante da Polícia Civil;

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) O Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) Os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 3 de 8

cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei

Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

XXIII. Comparecer às reuniões quando convocados;

XXIV. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

XXV. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

XXVI. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

XXVII. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

XXVIII. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XXIX. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

XXX. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

XXXI. Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II. Dar posse aos seus membros;

III. Convocar as reuniões;

IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI. O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

VII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX. Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I. Auxiliar a Presidência na definição das pautas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 4 de 8

- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI. Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Artigo 6º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 7º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 8º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 9º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 10. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 12. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço

para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 13. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 14. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 15. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2775/2009 e a Lei 3526/2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2023."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no período matutino, no dia 26 de dezembro de 2023, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, com início das atividades a partir de 13horas.

Art. 2º Nas repartições onde o serviço público é contínuo e essencial, não havendo a possibilidade de alteração, o horário de expediente será normal, de acordo com a necessidade, exigência, escala e programação de cada repartição.

Art. 3º Os servidores que por necessidade do serviço, tiverem a jornada normal de trabalho, poderão compensar o dia trabalho mediante descanso em dia oportuno, a ser requerido ao seu responsável hierárquico imediato, o qual será responsável pelo deferimento.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 5 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 234/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Ratifica Portaria nº 223/2023, de 30 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o novo Parecer Jurídico – Procuradoria-Geral, acerca do Adicional de Qualificação Profissional – LCM 103/2023, Processo Flowdocs 14/2023 - Expediente - Geral - Adicional de Qualificação Profissional, Código Flowdocs B5909E, servidor JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO, Protocolo PM nº 3620/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ratificada a Portaria nº 223/2023, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão ao servidor JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SEÇÃO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023, progredindo do Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de novembro de 2023.

Viradouro/SP, 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023.

**Início: 20/12/2023 - Encerramento: 15/01/2024 -
Horário 09h00.**

Abertura da Sessão: 15/01/2024 - Horário 09h00.

Endereço

Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE LUBRIFICANTES
VEICULARES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.**

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados,

abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 20 de dezembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Outros Atos

RESOLUÇÃO SMSVIR 019/2023

20 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 20 de dezembro de 2023, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- Aprovação da ATA anterior 04/12/2023;
- Apresentação do Termo de Fomento do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, referente ao mês de novembro de 2023;
- Aprovação da Programação Anual de Saúde 2024 (PAS);
- Apresentação de Termo Aditivo do Termo de Fomento no valor de R\$ 12.929,00
- Apresentação de Termo Aditivo do Termo de Fomento no valor de R\$ 8.125,00
- Informação referente a folha de pagamento;
- Informação referentes a fotos ocorridos no Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 20 de dezembro de 2023

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 6 de 8

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 23/01/2024, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS

Autoridade Municipal de Trânsito

Guilherme A. dos Santos
CPF: 371.413.628-27
Diretor Municipal de Divisão de
Trânsito / Autoridade Municipal
de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025141-1	HJK3771	08/12/2023	11:10	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 19/12/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025132-1	ENO7A50	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025102-1	FHN1E72	12/12/2023	10:35	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025127-1	DLU5J98	06/12/2023	12:20	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	23/01/2024
V025128-1	DLU5J98	06/12/2023	12:20	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/01/2024
V024110-1	BYS3970	11/12/2023	09:24	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	23/01/2024
V024427-1	CPB8787	13/12/2023	10:40	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/01/2024
V025146-1	FGO7645	12/12/2023	11:06	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025145-1	BKF4J10	12/12/2023	10:51	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/01/2024
V025144-1	FHN1112	12/12/2023	10:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025357-1	FOC8283	07/12/2023	09:08	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	23/01/2024
V025143-1	DAV7E80	06/12/2023	15:47	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	23/01/2024
V025142-1	DAV7E80	06/12/2023	15:47	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	23/01/2024
V025129-1	GFN9H49	07/12/2023	10:35	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	23/01/2024
V024109-1	DTT2087	09/12/2023	02:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/01/2024
V024107-1	EWN6185	08/12/2023	22:43	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/01/2024
V025131-1	DFC9326	08/12/2023	08:58	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	23/01/2024
V025130-1	DXR7144	08/12/2023	08:50	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	23/01/2024
V025137-1	CXM9168	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025135-1	BKM1148	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025134-1	DSG4860	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025101-1	GDTA23	12/12/2023	09:45	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V024106-1	ENP9538	08/12/2023	22:05	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V024105-1	CQU1550	08/12/2023	22:05	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025136-1	ENX0346	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
Y023491-1	FFM1171	15/12/2023	00:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025139-1	EYC7257	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025138-1	EDV2D27	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
V025140-1	FSD4A69	09/12/2023	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	23/01/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 19/12/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2433

Página 8 de 8

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2023-BPG_COB-41, DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA VILA REGIE - FASE 9, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 317/2023.

Aos sete dias do mês de dezembro de 2023, às nove horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos relativos ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações verificou a integridade dos envelopes protocolados e passou-os ao representante presente para que pudesse fazer vista dos mesmos.

Em sequência procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP, CNPJ 12.606.404/0001-02, representante presente Sr. João Victor Rodrigues Liporaci, RG 47.712.928-6, CPF 394.814.598-96- Julgada como HABILITADA.

Dando sequência aos atos, a Comissão de Licitações permitiu que o representante presente fizesse vista e rubricasse todos os documentos, sendo que não houve qualquer manifestação quanto ao julgamento da Comissão.

Após toda análise e julgamento dos documentos, em busca de celeridade ao certame e, tendo em vista que houve apenas uma licitante participante e que a mesma fora habilitada, a comissão permanente de licitações decidiu prosseguir com a abertura do envelope de proposta.

Diante o exposto, a Comissão de Licitações prosseguiu com a abertura do ENVELOPE Nº 02 -

PROPOSTA COMERCIAL, deliberando a proponente CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame conforme segue:

- **STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP, CNPJ 12.606.404/0001-02, pelo valor global de R\$ 653.890,12 (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa reais e doze centavos).**

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 07 de dezembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

LEONARDO ZACARONE RODRIGUES

MEMBRO

MAÍSA DA SILVA FERNANDES

MEMBRO

**STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP
JOÃO VICTOR RODRIGUES LIPORACI**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 310c-9142-c7a4-9cba



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2433, ano X, veiculado em 21 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 21/12/2023 às 16:55:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/310c-9142-c7a4-9cba>